



26070748

08027.000945/2023-30



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 564/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro-Secretário  
Senado Federal  
70165-900 - Brasília - DF

**Assunto:** Requerimento de Informação Parlamentar - **RQS nº 637/2023**, de autoria do Senador Alessandro Vieira (MDB - SE)

**Referência:** Ofício nº 1.046 (SF) (25803469)

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento - RQS nº 637/2023 (25654057), de autoria do Senador Alessandro Vieira (MDB - SE), para encaminhar o Ofício nº 1302/2023/COGER/PF (25854699), e os Despachos SERCO/CGDH/DICOR/PF (25854711) e CSGI/COGER/PF (25854705), elaborados pela Polícia Federal em atendimento ao RIC nº 1776/2023 (25280146), de autoria dos Deputados Federais Duda Salabert - PDT/MG, Tabata Amaral - PSB/SP, Pedro Campos - PSB/PE e Amom Mandel - Cidadania/AM, com os mesmos questionamentos apresentados pelo Senador.

Ressalto que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP - tem envidado esforços no desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) que apoiam ações e políticas voltadas ao combate e prevenção da criminalidade no Brasil, conforme explicitado no Ofício nº 8227/2023/GAB-SENASP/SENASP/MJ (25841916), no Ofício nº 7651/2023/GAB-SENASP/SENASP/MJ (25834318) e no Ofício nº 1131/2023/CGA-DGI/DGI/SENASP/MJ (25834286), elaborados pela referida Secretaria, por força dos questionamentos anteriormente apresentados, como já mencionado.

Nesse sentido, disponibiliza para os estados solicitantes diversas soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), dentre elas, três se destacam, a saber: a) Sinesp DEVIR (Delegacia Virtual) que objetiva facilitar o acesso do cidadão ao serviço de registro de Ocorrência online; b) A solução Procedimentos Policiais Eletrônicos - *Sinesp PPE*, utilizado pela polícia judiciária para o registro

dos Boletins de Ocorrência (BOs) e demais procedimentos policiais; c) o *Sinesp Integração*, destinado à integração de bases de dados e serviços de interesse da segurança pública. Todas as soluções SINESP têm seus desenvolvimentos, manutenções e evoluções totalmente custeados por este Ministério e atualmente o SINESP PPE e DEVIR são utilizados por 11 (onze) estados da federação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins. Além disso, o SINESP Integração encontra-se conectado aos 27 sistemas estaduais de registro de Boletins de Ocorrências (BOs).

O SINESP PPE e o SINESP DEVIR foram concebidos a partir de uma metodologia padronizada nacionalmente visando o mapeamento das ocorrências, traçando os perfis de suas respectivas vítimas e autores, bem como dos objetos envolvidos nas práticas delituosas, permitindo, dessa forma, que tais informações sejam armazenadas, tratadas e integradas nacionalmente com o fito de auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas à prevenção da violência e combate à criminalidade. No tocante aos crimes cometidos contra a população LGBTQIA+ foram desenvolvidas alterações nos formulários de coleta de dados dos Boletins de Ocorrência da DEVIR e PPE com a classificação e identificação das vítimas ou envolvidos LGBTQIA+ e das motivações desses fatos em relação a orientação sexual.

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente ao Senado Federal.

Atenciosamente,

**FLÁVIO DINO**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 14/11/2023, às 20:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26070748** e o código CRC **A5EE92E1**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-aos-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

#### Anexos:

- a) Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1776/2023 (25280146);
- b) Ofício nº 1302/2023/COGER/PF (25589752);
- c) Despachos SERCO/CGDH/DICOR/PF (25589777);
- d) Despacho CSGI/COGER/PF (25589793);
- e) Ofício nº 8227/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ (25841916);
- f) Ofício nº 7651/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ (25834318);
- g) Ofício nº 1131/2023/CGA-DGI/DGI/SENASA/MJ (25834286).

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000945/2023-30

SEI nº 26070748

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE REPRESSÃO A CRIMES DE ÓDIO - SERCO/CGDH/DICOR/PF

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1776/2023, de Autoria dos Deputados Federais: Duda Salabert - PDT/MG, Tabata Amaral - PSB/SP, Pedro Campos - PSB/PE e Outros**

Destino: **CGDH/DICOR/PF**

Processo: **08200.028652/2023-69**

Interessado: **Dep. Duda Salabert - PDT/MG e outros**

1. A Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública solicita, por meio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 124/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (SEI 31520906), informações relacionadas a crimes de LGBTfobia no Brasil, como coleta e registro de dados, métodos de monitoramento, existência de base de dados, planos ou iniciativas em andamento para a consolidação de base de dados nacional, recursos e investimento destinados à coleta de dados, entre outras.

2. Conforme constante no Ofício Circular n. 124/2023 restam solicitadas as seguintes informações ao Ministério da Justiça:

- a) Como o Ministério da Justiça agrupa, coleta e registra os dados de crimes de LGBTfobia no Brasil?
- b) Qual é o atual sistema ou método utilizado pelo Ministério da Justiça para registrar e monitorar crimes de LGBTfobia? Existe alguma base de dados nacional específica que compila informações sobre crimes de LGBTfobia?
- c) Em caso afirmativo, como essa base é atualizada e acessada pelas autoridades competentes? Quais são os mecanismos utilizados para garantir a qualidade e a abrangência dos dados relacionados aos crimes de LGBTfobia?
- d) Há planos ou iniciativas em andamento para estabelecer uma base de dados nacional centralizada e atualizada regularmente sobre crimes de LGBTfobia? Se sim, quais são esses planos e qual é o cronograma para sua implementação?
- e) Qual é a disponibilidade de recursos e investimentos destinados à coleta e à análise de dados sobre crimes de LGBTfobia?
- f) Como o Ministério da Justiça utiliza as informações coletadas sobre crimes de LGBTfobia para desenvolver políticas públicas e promover ações efetivas de prevenção e combate a esses delitos?

3. No que diz respeito ao escopo de atuação desta Polícia Federal e, especificamente, deste Serviço de Repressão a Crimes de Ódio, se destaca os seguintes pontos:

3.1. Inicialmente cabe esclarecer que a legislação ordinária define os crimes resultantes de preconceito/discriminação por meio da Lei nº 7.716, de 5-1-1989. O art. 20 da referida Lei, prevê como figura típica, apenada com reclusão de um a três anos e multa, a conduta de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito relacionado à raça, cor, religião, procedência nacional e etnia. Essas condutas são qualificadas se praticadas por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza (art. 20, §2º), o que, obviamente, eleva grandemente o espectro de sua difusão, potencializando a violação ao bem jurídico tutelado.

3.2. Doutrinariamente, o termo “crime de ódio” não existe em nenhuma lei penal brasileira, sendo que alguns o nominam como “racismo”. Esses termos abarcam os delitos que de alguma forma denotem discursos discriminatórios ou intolerantes contra uma coletividade, fazendo referências a elementos específicos de raça, cor,

religião, procedência nacional e etnia, de maneira tal que ofendam a dignidade humana, e não somente determinado indivíduo.

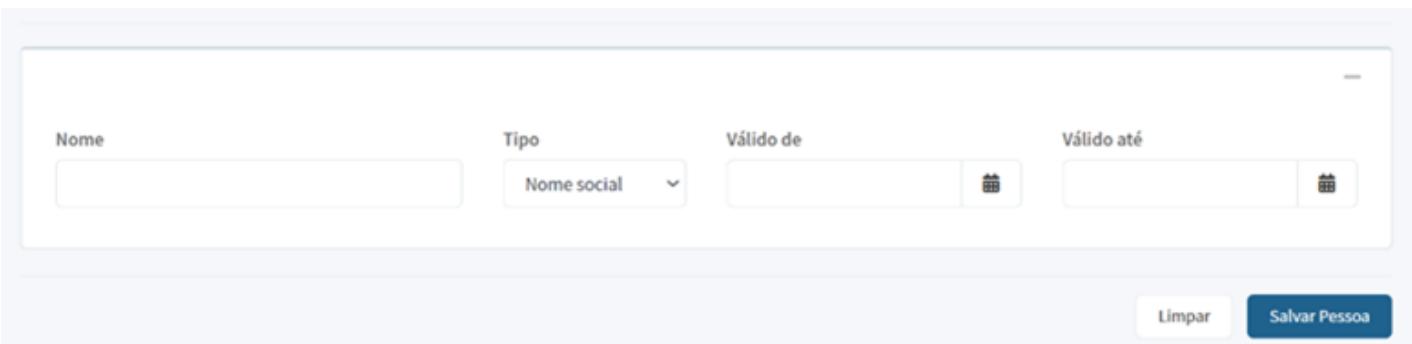
3.3. Importante salientar que, no ano de 2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI 26/DF e MI 4.733/DF, reconheceu o estado de mera do Congresso Nacional face a omissão legislativa no tocante ao enfrentamento dos comportamentos movidos pelo ódio e pela intolerância provocadoras de violência de gênero ou de orientação sexual (atos homofóbicos e transfóbicos), uma vez que existem projetos de leis há muito tempo em trâmite nas casas legislativas brasileiras sem o devido termo. Logo, até que sobrevenha lei destinada a implementar esses mandatados de criminalização, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se à adequação típica do art. 20 da Lei 7716/89.

3.4. Dito isso, cabe mencionar a atribuição investigativa desses tipos de crimes. Em regra, a atuação da Polícia Federal para investigação de delitos é bastante restrita e decorre de sua função de polícia judiciária da União. A atribuição constitucional da Polícia Federal consta no art. 109, incisos IV e V. Em apertada síntese: a primeira hipótese de atribuição da Polícia Federal é a de existir prejuízo a algum bem serviço ou interesse da União; a segunda é de se tratar de crimes previstos em tratados/convenção internacional quando haja transnacionalidade da conduta.

3.5. Os crimes previstos no Art. 20 e §§ da Lei 7.716/89 podem se enquadrar na previsão do Art. 109, V, da CF/88, tendo em vista que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (promulgada pelo Decreto n.º 65.810/69).

3.6. Assim, feitos os referidos esclarecimentos, há que se destacar que, em razão da atuação com escopo mais restritivo de atribuição da Polícia Federal, é bastante provável que a maior incidência de investigações decorrentes de crimes de LGBTfobia sejam apurados pelas Polícias Civis nos estados.

3.7. Noutro giro, cabe destacar que a Polícia Federal tem investido em programas e sistemas que possibilitam a inclusão do nome social de pessoas cadastradas nos seus sistemas. Essa medida visa atender o disposto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 o qual dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Consoante se verifica na imagem a seguir, existe o campo nome social.



Nome	Tipo	Válido de	Válido até
<input type="text"/>	Nome social	<input type="date"/>	<input type="date"/>

**Limpar** **Salvar Pessoa**

3.8. Essa funcionalidade vem ao encontro dos programas estratégicos definidos pela Polícia Federal, a exemplo da NOVAPP80 relacionado a programas estratégicos da instituição. No tópico 05, UMA PF COM A CARA DO BRASIL, destaca-se o seguinte objetivo: *"avançar rumo à equidade, à inclusão e à diversidade de gênero, raça e orientação sexual Elaboração de política institucional voltada à equidade, à inclusão e à diversidade de gênero, raça e orientação sexual.*

3.9. Encontra-se em fase final de desenvolvimento, para implementação provável ainda em 2023, a criação de campos próprios decorrentes de identidade de gênero e orientação sexual, o que permitirá uma melhor identificação do referido grupo nos cadastros da Polícia Federal.

3.10. No que diz respeito a filtros próprios que permitem identificar casos de crimes de LGBTfobia, há que se destacar a ausência de um tipo penal próprio para tratar da referida criminalidade, ocasião em que é necessário socorrer-se da Lei n.º 7.716/89, em obediência à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que possui escopo ainda mais amplo, tendo em vista que abrange ainda discriminação ou preconceito relacionado à raça, cor, religião, procedência nacional e etnia.

3.11. Assim, levantamentos realizados decorrentes de investigações que tramitam na Polícia Federal, com fulcro referida Lei e seus artigos, retornarão não apenas os casos de LGBTfobia, abrangendo as demais formas de discriminação ou preconceito previstas na referida legislação.

3.12. Contudo, considerando que se encontra em fase final de desenvolvimento campos próprios que permitem que a pessoa possa declarar, se assim desejar, sua identidade de gênero e/ou orientação sexual, é possível

que a partir da referida implementação se consiga obter os dados de pessoas LGBTQIA+, cadastradas nos sistemas da Polícia Federal.

4. Feitas as referidas considerações, submeta-se à CGDH para ciência e deliberações superiores, sugerionando-se que a resposta apresentada por este Serviço seja encaminhada de forma conjunta a que vier a ser apresentada pela COGER/PF para a **Diretoria de Assuntos Legislativos da SAL/MJSP até a data de 22/09/2023**.

**Larissa Miranda**

Delegada de Polícia Federal  
Chefe do SERCO/CGDH/DICOR/PF



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA BRENDA DA SILVA DE MIRANDA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/09/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31560053&crc=29C17E31](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31560053&crc=29C17E31).

Código verificador: **31560053** e Código CRC: **29C17E31**.

---

Referência: Processo nº 08200.028652/2023-69

SEI nº 31560053



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
CORREGEDORIA-GERAL - COGER/PF

OFÍCIO Nº 1302/2023/COGER/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora  
ANDRÉA ASSUNÇÃO SOBRAL  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
dial.sal@mj.gov.br

**Assunto: Resposta ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 124/2023/Sanção-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ. Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1776/2023, de autoria das Deputadas e Deputados Federais Duda Salabert, Tábata Amaral, Amom Mandel e Pedro Campos.**

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminho cópia do Despachos SERCO/CGDH/DICOR/PF (31560053) e CSGI/COGER/PF (31580336), para ciência das alterações já implementadas, em âmbito institucional, bem como esclarece aquelas que estão em desenvolvimento, acerca da coleta de dados relacionados ao nome social, identidade de gênero, orientação sexual e raça/cor, no tratamento das comunicações de crimes direcionadas a este órgão policial.

Atenciosamente,

**LICINIO NUNES DE MORAES NETTO**  
Delegado de Polícia Federal  
Assessor Técnico Especializado/COGER/PF



Documento assinado eletronicamente por **LICINIO NUNES DE MORAES NETTO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/09/2023, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31648378&crc=7781692C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31648378&crc=7781692C).

Código verificador: **31648378** e Código CRC: **7781692C**.

CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8222  
E-mail: coger@pf.gov.br

---

Referência: Processo nº 08200.028652/2023-69

SEI nº 31648378



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO INTEGRADA - CSGI/COGER/PF

Assunto: **Ajustes no ePol quanto aos campos raça/cor, identidade de gênero e orientação sexual**

Destino: **COGER/PF**

Processo: **08200.028400/2023-30**

1. Exma. Corregedora-Geral,
2. A Polícia Federal - PF tem sido alvo de **múltiplas solicitações e cobranças** para fornecer informações sobre a coleta de dados relacionados ao *nome social, identidade de gênero, orientação sexual e raça/cor* no tratamento das comunicações de crimes que nos são direcionadas. Essas demandas são resultado de várias iniciativas e de diversos órgãos, refletindo a crescente importância de melhor categorizar esses temas no contexto das comunicações de crime no âmbito do ePol. Desta feita, e também em atendimento à solicitação da própria COGER/PF, foram realizadas alterações no ePol, cujos fundamentos compilamos no presente expediente.
3. Das iniciativas externas, no âmbito do **Ministério Público Federal** houve a criação de um Grupo de Trabalho Interinstitucional Contra o Racismo na Atividade Policial, em que “[...] entre os objetivos do GT estão previstos o levantamento de diversos dados, como [...] perfil étnico-racial, de gênero e etário de pessoas autuadas ou indiciadas [...]” (doc. SEI 29654676, da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF) (SEI 08200.002624/2021-50). A partir desse GT, foram desencadeadas diversas ações do Ministério Público Federal destinada a promover implementação de políticas públicas de proteção à população LGBTQIA+ pelos órgãos federais e estaduais de segurança pública, a partir das quais foram instaurados expedientes nas unidades regionais e que culminaram em mesma demanda à Polícia Federal partindo do MPF em variados estados sobre a “[...] inclusão de dados relativos a pessoas LGBTQIAP+ nos registros policiais, como identidade de gênero, orientação sexual e nome social (PRINCÍPIOS DE YOGYKARTA), de forma que seja possível o levantamento de dados estatísticos a respeito da violência LGBTfobia, em relação aos crimes federais [...]” (doc. SEI 28349131; documento do MPF/PA). Citam-se, como exemplo, o expediente nº 1.20.000.000380/2023-39, da Procuradoria Regional da República no Estado do **Mato Grosso** (SEI 08320.002768/2023-10), o expediente 1.23.000.000945/2023-76, da Procuradoria Regional da República no Estado do **Pará** (SEI 08360.003329/2023-40) e o expediente nº 1.28.000.001013/2022-83, da Procuradoria Regional da República no Estado do **Rio Grande do Norte** (SEI 08420.007129/2023-12).
4. Por sua vez, no âmbito da **Câmara dos Deputados**, em 28 de junho de 2023 houve a apresentação de Requerimento de Informação Parlamentar – RIC nº 1776/2023, de autoria dos Deputados Federais Duda Salabert (PDT/MG), Tabata Amaral (PSB/SP), Pedro Campos (PSB/PE) e Amor Mandel (Cidadania/AM), no seguinte sentido (SEI 08200.028652/2023-69):

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, por meio de requerimento dirigido à pasta, as seguintes informações:

  - a) Como o Ministério da Justiça agrupa, coleta e registra os dados de crimes de LGBTfobia no Brasil?
  - b) Qual é o atual sistema ou método utilizado pelo Ministério da Justiça para registrar e monitorar crimes de LGBTfobia? Existe alguma base de dados nacional específica que compila informações sobre crimes de LGBTfobia?
  - c) Em caso afirmativo, como essa base é atualizada e acessada pelas autoridades competentes? Quais são os mecanismos utilizados para garantir a qualidade e a abrangência dos dados relacionados aos crimes de LGBTfobia?
  - d) Há planos ou iniciativas em andamento para estabelecer uma base de dados nacional centralizada e atualizada regularmente sobre crimes de LGBTfobia? Se sim, quais são esses planos e qual é o cronograma para sua implementação?
  - e) Qual é a disponibilidade de recursos e investimentos destinados à coleta e à análise de dados sobre crimes de LGBTfobia?
  - f) Como o Ministério da Justiça utiliza as informações coletadas sobre crimes de LGBTfobia para desenvolver políticas públicas e promover ações efetivas de prevenção e combate a esses delitos?
5. Ainda correlatas a esses temas (*raça/cor, orientação sexual e identidade de gênero*), há diversas consultas oriundas da **Ouvidoria** por meio do canal de Serviço de Informação ao Cidadão – SICs.
6. Por sua vez, quanto a iniciativas internas, cumpre destacar que a Polícia Federal - PF estabeleceu enquanto programa estratégico no **Projeto de Transformação Organizacional NOVAPF80**, em seu tópico cinco, “UMA PF COM A CARA DO BRASIL: avançar rumo à equidade, à inclusão e à diversidade de gênero, raça e orientação sexual” ([clique aqui para acessar](#)).
7. Feitos esses esclarecimentos, em consonância com a Direção-Geral da Polícia Federal, iniciaram-se implementações no ePol voltada ao atendimento dessas demandas de melhor categorização de nome social, raça/cor, identidade de gênero e orientação sexual, tanto no que diz respeito à pessoa suspeita da prática de um crime, como com relação às vítimas.
8. Quanto ao **nome social**, considerou-se que o art. 3º do **Decreto nº 8.727/16** dispõe que “os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo ‘nome social’ em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos”.
9. Assim, alterou-se a posição do campo nome social no cadastro de pessoa do ePol, o qual passou a figurar com mais destaque, no início do cadastro:
- 10.

## Cadastrar Pessoa

Nenhuma imagem adicionada

Qualificação Completa

Tipo\*  
Física

Informações Gerais

CPF: Nome\*  
Data de nascimento: Sexo: Raça/Cor: Nome Social: Nome Social

Estado Civil: Escolaridade: Nome da Mãe: Nome do Pai:

Nacionalidade: Estado de nascimento: Município de nascimento:

BRASIL

Mescalar apenas dados profissionais  Esta preso  Falecido  Foro especial por prerrogativa de função

Salvar cadastro  
Salvar/Cadastrar nova

Documentos

Tipo: Número\*: Data de emissão: Estado:

11. Da mesma forma, passa a constar no formulário de Boletim de Vida Pregressa – BVP, logo no início e em sequência a qualificação do entrevistado, a possibilidade de ser informado o seu nome social:

**POLÍCIA FEDERAL**  
 @caso.unidadeDoCaso.nome - @caso.unidadeDoCaso.sigla  
 @caso.unidadeDoCaso.enderecoUnidade - @caso.unidadeDoCaso.municipio @caso.unidadeDoCaso.municipio.estado.sigla

**BOLETIM DE VIDA PREGRESSA** (art. 6º, inc. IX e X, do CPP)

Data da entrevista: @dia de @mes de @an

Qualificação do entrevistado:  
 @envolvidos.qualificacao.envolvimento

Informações básicas

Nome social (se cabível): Nome Social

Identidade de Gênero:	Mulher Cisgênero ( ) <small>(cisgênero: se identifica com o gênero do nascimento)</small>	Mulher Transgênero ( ) <small>(transgênero: não se identifica com o gênero do nascimento)</small>	Não-Binário ( ) <small>(não-binário: não se identifica exclusivamente como homem ou mulher)</small>		
Orientação Sexual:	Heterossexual ( )	Homossexual ( )	Bissexual ( )	Outra ( )	Não Declarada ( )
Cor/raça:	Indígena ( )	Preto ( )	Pardo ( )	Branco ( )	Amarela ( )
Encontra-se Grávida?				Sim ( )	Não ( )
Houve necessidade de tradução?				Sim ( )	Não ( )

Situação Pessoal e Familiar

Pergunta	Sim	Não	Descreva, caso a resposta seja "SIM".		
Já foi preso anteriormente?					
Possui algum vício?					
Em situação de rua?					
Pergunta	Sim	Não	Ha quanto tempo?	Profissão atual do cônjuge?	
Possui cônjuge					

12.

13. Por sua vez, quanto ao campo **raça/cor**, ajustamos a terminologia para a utilizada pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, seja na "Pesquisa das Características Étnico-Raciais da População: um Estudo das Categorias de Classificação de Cor ou Raça", seja no Censo 2022 ([https://censo2022.ibge.gov.br/np\\_download/censo2022/questionario\\_basico\\_completo\\_CD2022\\_atualizado\\_20220906.pdf](https://censo2022.ibge.gov.br/np_download/censo2022/questionario_basico_completo_CD2022_atualizado_20220906.pdf)), de modo que o campo passa a se chamar "Raça/Cor" e conter as seguintes opções: branca, preta, amarela, parda e indígena. Confira-se o formulário do CENSO 2022:

**IBGE**  
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**CARACTERÍSTICAS**

**4 IDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (PARA TODOS)**

**4.01 A SUA COR OU RAÇA É:**

<input type="checkbox"/> 1 - BRANCA	Se 4.01 igual a 5, passe para 4.03 Se (área indígena) e (quesito 4.01 diferente de 5), siga para 4.02
<input type="checkbox"/> 2 - PRETA	Se (área quilombola) e (quesito 4.01 diferente de 5), passe para 4.06
<input type="checkbox"/> 3 - AMARELA	Se (área não indígena e não quilombola) e (quesito 4.01 diferente de 5) e (idade menor ou igual a 5 anos), encerre o bloco e siga para 5.01
<input type="checkbox"/> 4 - PARDA	Se (área não indígena e não quilombola) e (quesito 4.01 diferente de 5) e (idade maior que 5 anos), encerre o bloco e passe para 6.01
<input type="checkbox"/> 5 - INDÍGENA	

13.

14.

15. Confira-se como encontra-se agora o campo no cadastro de pessoa e no Boletim de Vida Pregressa - BVP:

Raça/Cor

<input checked="" type="checkbox"/>	Branca
<input checked="" type="checkbox"/>	Preta
<input checked="" type="checkbox"/>	Amarela
<input checked="" type="checkbox"/>	Indígena
<input checked="" type="checkbox"/>	Parda

16.

17.



POLÍCIA FEDERAL

@caso.unidadeDoCaso.nome - @caso.unidadeDoCaso.sigla  
@caso.unidadeDoCaso.enderecoUnidade - @caso.unidadeDoCaso.municipio @caso.unidadeDoCaso.municipio.estado.sigla

BOLETIM DE VIDA PREGRESSA (art. 6º, inc. IX e X, do CPP)

Data da entrevista: @dia de @mes de @

Qualificação do entrevistado:  
@envolvidos.qualificacao.envolvimento

Informações básicas					
Nome social (se cabível):					
Identidade de Gênero:	Homem Cisgênero ( )	Homem Transgênero ( )	Não-Binário ( )	(não-binário: não se identifica exclusivamente como homem ou mulher)	
	Mulher Cisgênero ( )	Mulher Transgênero ( )	Não Declarada ( )		
Cor/raça:	Indígena ( )	Preto ( )	Pardo ( )	Branco ( )	Amarela ( )
	Castro ( )	Castro ( )	Castro ( )	Castro ( )	Castro ( )
Houve necessidade de tradução?					
			Sim ( )	Não ( )	

18. Quanto aos campos **identidade de gênero** e **orientação sexual**, teve-se em conta inicialmente os **Princípios de Yogykarta**, documento sobre direitos humanos nas áreas de orientação sexual e identidade de gênero, de novembro de 2006, construído como resultado de reunião internacional de grupos de direitos humanos:

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA

## INTRODUÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados. A **orientação sexual<sup>1)</sup>** e a **identidade gênero<sup>2)</sup>** são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso.

Muitos avanços já foram conseguidos no sentido de assegurar que as pessoas de todas as orientações sexuais e identidades de gênero possam viver com a mesma dignidade e respeito a que todas as pessoas têm direito. Atualmente, muitos Estados possuem leis e constituições que garantem os direitos de igualdade e não-discriminação, sem distinção por motivo de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Entretanto, violações de direitos humanos que atingem pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero, real ou percebida, constituem um padrão global e consolidado, que causa sérias preocupações. O rol dessas violações inclui execuções extra-judiciais, tortura e maus-tratos, agressões sexuais e estupro, invasão de privacidade, detenção arbitrária, negação de oportunidades de emprego e educação e sérias discriminações em relação ao gozo de outros direitos humanos. Estas violações são com freqüência agravadas por outras formas de violência, ódio, discriminação e exclusão, como aquelas baseadas na raça, idade, religião, deficiência ou status econômico, social ou de outro tipo.

19.

20. Ademais, também se levou em conta que a **Organização das Nações Unidas** dispõe em documento do Movimento Livres & Iguais que os

governos devem promulgar políticas que enfrentem o discurso de ódio e os crimes de ódio com base na orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais.

### GOVERNOS DEVEM:

- 1 Adotar medidas que visem proteger todas as mulheres da violência e da discriminação, independentemente da orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais.
- 2 Investigar, processar e remediar atos de violência e discriminação contra mulheres LGBTIQ+ e pessoas que defendem seus direitos, e responsabilizar os perpetradores.
- 3 Garantir que as mulheres LGBTIQ+ sobreviventes de violência tenham acesso a abrigos e espaços de apoio inclusivos e não discriminatórios.
- 4 Revogar leis que criminalizam a conduta sexual consensual entre pessoas do mesmo sexo, as leis que criminalizam mulheres trans e outras leis usadas para prender, punir, deter, assediar ou discriminar mulheres e pessoas em geral, inclusive com base em sua orientação sexual e identidade ou expressão de gênero.
- 5 Proibir a discriminação com base na orientação sexual, identidade de expressão de gênero e características sexuais e adotar políticas antidiscriminatórias que incluam mulheres LGBTIQ+, inclusive na educação, saúde, emprego, moradia e serviços públicos.
- 6 Treinar as autoridades policiais e judiciais sobre como tratar as mulheres LGBTIQ+ com dignidade e respeito, como fornecer proteção efetiva e acesso a remediação e como combater estereótipos e preconceitos de gênero.
- 7 Realizar campanhas de educação pública para combater as causas profundas da violência e discriminação contra as mulheres LGBTIQ+, incluindo normas e estereótipos de gênero negativos e prejudiciais.
- 8 Promulgar legislação e políticas que enfrentem o discurso de ódio e os crimes de ódio com base na orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais.
- 9 Garantir que todas as pessoas – incluindo mulheres trans – possam ter o reconhecimento legal de sua identidade de gênero com base na autoidentificação e por meio de um procedimento administrativo simples, sem pré-condições abusivas, como atestado médico, diagnóstico, tratamento, cirurgia ou divórcio.
- 10 Garantir que pessoas intersexo – incluindo mulheres intersexo – tenham acesso a procedimentos facilitados para alterar marcaduras de sexo e/ou gênero em documentos oficiais com base na autodeterminação, sem exigências abusivas.
- 11 Sensibilizar e educar os profissionais de saúde sobre as necessidades específicas de saúde das mulheres LGBTIQ+ e garantir que as mulheres LGBTIQ+ tenham acesso a serviços de saúde seguros e não discriminatórios, e que abordem suas demandas específicas, incluindo sua saúde e direitos sexuais e reprodutivos.
- 12 Fornecer educação abrangente sobre gênero e sexualidade baseada em direitos humanos que seja inclusiva para mulheres LGBTIQ+.
- 13 Proibir cirurgias e procedimentos medicamente desnecessários que alteram características sexuais de crianças intersexo, incluindo meninas com variações intersexo, proteger sua integridade física e respeitar sua autonomia.
- 14 Proteger e promover a liberdade de expressão, reunião pacífica e associação das mulheres LGBTIQ+.
- 15 Apoiar organizações de mulheres LGBTIQ+ e garantir que elas participem das decisões sobre legislação e políticas que afetem seus direitos, inclusive sobre igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.
- 16 Apoiar a coleta segura de dados detalhados sobre a situação das mulheres LGBTIQ+, inclusive em relação à pobreza, emprego, moradia, saúde, educação, esportes, imigração e acesso a serviços públicos.

21.

22. Considerou-se ainda que a **Corte Interamericana de Direitos Humanos**, no Parecer Consultivo OC-24/17, sobre OBRIGAÇÕES ESTATAIS EM RELAÇÃO À MUDANÇA DE NOME, À IDENTIDADE DE GÊNERO E AOS DIREITOS DERIVADOS DE UM VÍNCULO ENTRE CASAIS DO MESMO SEXO, dispõe que orientação sexual e identidade de gênero das pessoas são categorias protegidas pela Convenção Americana:

### B. Sobre a orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero, como categorias protegidas pelo artigo 1.1 da Convenção

68. De acordo com o que precede, a Corte determinou, considerando as obrigações gerais de respeito e garantia estabelecidas no artigo 1.1 da Convenção Americana, os critérios de interpretação fixados no artigo 29 da referida Convenção, conforme estipulado na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, as Resoluções da Assembleia Geral da OEA, as normas estabelecidas pelo Tribunal Europeu e os organismos das Nações Unidas, que a orientação sexual e a identidade de gênero das pessoas são categorias protegidas pela Convenção. Por esta razão, está proscrita pela Convenção qualquer norma, ato ou prática discriminatória baseada na orientação sexual ou na identidade de gênero das pessoas.<sup>164</sup> O anterior seria contrário às disposições do artigo 1.1 da Convenção Americana.

23.

24. E que a **Lei 13.344/16**, ao dispor sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas, prega que:

25.

### CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO E DA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

Art. 6º A proteção e o atendimento à vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas compreendem:

I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde;

II - acolhimento e abrigo provisório;

III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência rural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status;

26. Também se levou em conta que o **Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, na Resolução 348/2020, estabeleceu diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

27. E também se considerou que diversas polícias já utilizam referida terminologia em seus registros criminais, a exemplo da **Polícia Civil de Minas Gerais** e da **Polícia Civil de São Paulo**:

Ir para o Topo Ir para o Conteúdo Ir para o Rodapé Ir para o Menu Portuguese Acessibilidade Alto Contraste

**Policia Civil do Estado de São Paulo**  
Delegacia Eletrônica

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Dúvidas Frequentes | [eletronica@policiacivil.sp.gov.br](mailto:eletronica@policiacivil.sp.gov.br)

Home / Comunicar Ocorrência / Roubo ou Furto de Veículos

### Dados do Declarante

Progresso: 1/7

**INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Nome Completo:

Nome Social:  Nome social é nome próprio, diferente do nome de registro, pelo qual a pessoa geralmente deseja ser chamada.

Sexo:  Masculino  Feminino

Identidade de Gênero:  Seleccione

Orientação Sexual:  Seleccione

Data de Nascimento:  01/01/1985

Naturalidade:  Ignorado

Cidade:  Mulher

Nome da Mão:  Homem

Homem Transgênero

Homem Transgênero

Travesti

Gênero neutro

Prefiro não me classificar

CPF:  tipo de registro

DOCUMENTOS

28.

**SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA CIVIL** Nº 2019-023591662-001

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA** Fl. 1/6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: 3ª DELEGIACIA DE POLICIA CIVIL/GOVERNADOR VALADARES MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL: UNIDADE MILITAR: 44 CIA PM/6 BPM/8 RPM

UNIDADE POLICIAL: 3ª DELEGIACIA DE POLICIA CIVIL/GOVERNADOR VALADARES

DATA DO REGISTRO: 20/05/2019 17:53 DELEGADO: DELEGACIA PLANTAO/GOVERNADOR VALADARES

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA: LIGACAO TELEFONICA DATA DA COMUNICAÇÃO: 20/05/2019 HORA DA COMUNICAÇÃO: 15:40

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVAVEL DESCRÍPCAO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL: 001304 - USO DE DOCUMENTO FALSO TENTADO / CONSUMADO: CONSUMADO

ALVO DO EVENTO: BANCO / CASA DE CÂMBIO

DATA/HORA DO FATO: 20/05/2019 15:40 DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL: 20/05/2019 16:00 DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO: 20/05/2019 19:55 DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO: 20/05/2019 19:55

DESCRIÇÃO DO LUGAR: VIA DE ACESSO PÚBLICA: VIA DE ACESSO PÚBLICA

LOCAL (AV, RUA, ETC): AVENIDA MINAS GERAIS

NÚMERO: 1313 COMPLEMENTO: XXXX Bairro/Vila: SENHORA DAS GRACAS CEP: XXXX

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES UF: MG PAÍS: BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA: CEP: 35000-000 MEIO UTILIZADO: FRAUDE

TIPO VIA: XXXX

CAUSA PRESUMIDA: VANTAGEM ECONÔMICA

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

**ENVOLVIDO 1**

SEXO: FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO: AUTOR	TIPO DE PESSOA: FÍSICA	COD. NATUREZA: G01304	TENTADO / CONSUMADO: CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA: USO DE DOCUMENTO FALSO				
POSSUI CORPO VIVO: <input checked="" type="checkbox"/>				
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO: 08/10/1985	NACIONALIDADE / UF: SAO JOSE DOS CAMPOS / SP		
IDADE APARENTE: 35	CRAVO DA LESÃO: SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL: CASADO		
OPERAÇÃO: GEMEAGAO-BRASIL	OPERAÇÃO: GEMEAGAO-BRASIL			
IGNORADO	IGNORADO			
CUTL: NENHUMA	OPERAÇÃO ATUAL: XXX			
MAE:				

29.

30. Assim, realizou-se a substituição do campo sexo por “identidade de gênero” e a inclusão do campo “opção sexual”.

31. Essas terminologias já foram ajustadas no Boletim de Vida Pregressa – BVP, acompanhada da explicação do que representa cisgênero, transgênero e não-binário no campo identidade de gênero:

**BOLETIM DE VIDA PREGRESSA** (art. 6º, inc. IX e X, do CPP)

Data da entrevista: @dia de @mes de @ano.

Qualificação do entrevistado:  
 @envolvidos.qualificacao.envolvimento

Informações básicas				
Nome social (se cabível):				
Identidade de Gênero:	Homem Cisgênero ( )	Homem Transgênero ( )	Não-Binário ( )	
	Mulher Cisgênero ( ) (cisgênero: se identifica com o gênero do nascimento)	Mulher Transgênero ( ) (transgênero: não se identifica com o gênero do nascimento)	(não-binário: não se identifica exclusivamente como homem ou mulher)	
Orientação Sexual:	Heterosexual ( )	Homossexual ( )	Bissexual ( )	Outra ( )
				Não Declarada ( )

32.

33. E, quanto ao cadastro da pessoa, por intermédio da ordem de serviço número #61944 (Sistema Redmine), encontra-se em desenvolvimento a alteração do campo sexo para identidade de gênero e a inclusão do campo orientação sexual, com previsão de entrar no ar no mês de outubro/2023. Além disso, o campo orientação sexual será acompanhado do seguinte texto explicativo: "Esta informação é destinada sobretudo ao tratamento humanizado para a pessoa no caso de prisão (em especial, preservação de integridade física e psíquica), bem como categorizar estatisticamente as características dos crimes que determinado grupo é vítima":

34.

**SEXO**

Alterar o título do campo para <identidade de gênero>, com as seguintes opções: homem (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), homem (transgênero; não se identifica com o gênero do nascimento), mulher (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), mulher (transgênero; não se identifica com o gênero do nascimento); não-binário (não se identifica exclusivamente como homem ou mulher), não declarada.

Para o legado, o que for masculino vira "homem (legado do campo sexo)" e feminino "mulher (legado do campo sexo)", e o que for outro incluir como "não declarada"

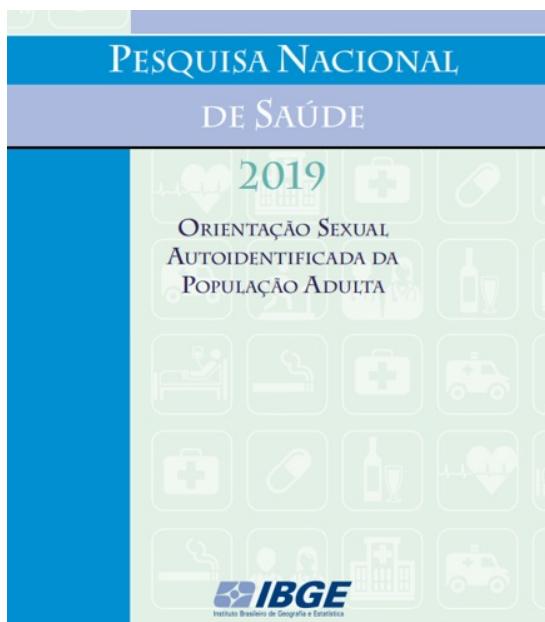
**ORIENTAÇÃO SEXUAL**

Incluir o campo <orientação sexual>, e deixar as opções : heterossexual, homossexual, bisexual, outra e não declarada. No legado, há outras opções (assexuado, biafetivo, heteroafetivo, homoafetivo), se preenchidas, deverão ser migradas para a <orientação sexual> "outra".

também incluir este ícone de informação no campo orientação sexual:

Esta informação é destinada  
sobretudo ao tratamento  
humanizado para a pessoa  
no caso de prisão (em  
especial, preservação de  
integridade física e  
psíquica), bem como  
categorizar estatisticamente  
as características dos  
crimes que determinado  
grupo é vítima.

35. Importante esclarecer que para a definição dos termos de categorias do campo opção sexual levou-se em conta, por exemplo, que o **IBGE** adotou as seguintes opções na "Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019: orientação sexual autoidentificada da população adulta": **Heterossexual; Homossexual; Bissexual; Outra orientação sexual; Não sabe; e Recusou-se a responder** (<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101934.pdf>):



36.

A investigação envolveu a pergunta: **Qual é sua orientação sexual?** As seis opções de resposta disponíveis no questionário eram: Heterossexual; Homossexual; Bissexual; Outra orientação sexual; Não sabe; e Recusou-se a responder. No manual da pesquisa, para fins de consulta durante a entrevista, a orientação sexual foi relacionada a diferentes formas de atração afetiva e sexual de cada um, definindo-se, para cada uma das opções de orientação, as seguintes conceituações:

- **Heterossexualidade** - Refere-se à atração sexual e/ou afetiva entre indivíduos de sexo oposto;
- **Bissexualidade** - Refere-se à atração sexual e/ou afetiva por mais de um gênero ou sexo binário. Contrapõe-se às monossexualidades (heterossexualidade e homossexualidade);
- **Homossexualidade** - Refere-se à atração sexual e/ou afetiva por outro indivíduo do mesmo sexo ou gênero; e
- **Outra orientação sexual** (especifique) - Quando o morador declarar orientação sexual diferentes das relacionadas anteriormente. Registrar, no campo específico, a resposta do morador.

37.

38. Já quanto à seleção das categorias dentro da identidade de gênero, levou-se em conta a necessidade de categorizar também as pessoas transgênero (aqueles cuja identidade de gênero difere do sexo atribuído ao nascimento) e não-binárias (não se identifica exclusivamente como homem ou mulher) ou não queiram declarar. Essa distinção na coleta de dados não é só essencial para garantir uma classificação estatística precisa e para proteger os direitos e interesses de todos os grupos de indivíduos envolvidos (seja na condição de investigado, seja na de vítima), como também, o que poderia em princípio causar constrangimento por distinguir cisgêneros de transgêneros ao realizar a pergunta quando do cadastramento de referida pessoa, é inclusive uma demanda da comunidade transgênero, conforme nota pública da Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA), que em 2021 solicita a inclusão das pessoas trans em estatísticas oficiais:

## Pesquisas do IBGE excluem pessoas trans das estatísticas

Produção: Maria Eduarda Kobilanz Silva | Categoria: Direitos humanos | Publicado: 14 Dezembro 2021 | Acessos: 2926

[Direitos Humanos](#) [Direitos LGBT](#) [Comunidade LGBT](#) [ComunidadeTransgênero](#)

*Dados mostram que a comunidade transgênero vive à margem da sociedade.*

A Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA) registrou 80 assassinatos de pessoas transgênero no primeiro semestre de 2021. No entanto, esse número não consta no censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pois a apuração limita-se ao registro de homicídios divididos entre sexo ou órgão genital.

Entre muitas das estatísticas sociodemográficas presentes na plataforma online do IBGE, nenhuma abrange a comunidade transgênero, como homens e mulheres trans, travestis e pessoas não-binárias. Os seis segmentos presentes no site levam em consideração apenas o sexo ou órgão genital, sem abordar a questão de identidade de gênero.

Para Noah Louise de Souza, pessoa não-binária, a relação entre a exclusão de pessoas trans de estatísticas oficiais e a marginalização dessa população é muito clara. Ela aponta a necessidade de que essa população seja vista pelas instituições de poder: "Já passou da hora de pessoas trans serem incluídas nos censos, porquê nossa comunidade carece de amparo por parte do Estado, e o primeiro passo para que esse amparo possa existir com um grupo tão marginalizado é o recolhimento de dados para entender mais a fundo o problema.", opina.

Noah acredita que esse problema tem relação direta com a organização capitalista em que o Brasil está inserido. "A exclusão social da comunidade trans é uma consequência que infelizmente a gente já vive e que grande parte dos nossos representantes políticos não estão preocupados em mudar. O que não é de se surpreender, porque a gente vive em sistema que para ter as pessoas no topo, tem que ter as pessoas em baixo."

39.

Assinam:

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT)

Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (FONATRANS)

Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (IBRAT)

Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE)

Instituto Nacional de Mulheres Redesignadas (INAMUR)

Rede Nacional de Pessoas Trans Vivendo e Convivendo com o HIV (RNTTHP+)

Conexão Nacional de Mulheres Transexuais e Travestis de Axé

Associação Brasileira de Profissionais pela Saúde Integral de Travestis, Transexuais e Intersexos (ABRASITTI)

40.

41. Assim, consolidando tudo o que aqui trazido, passam-se a ser implementadas as seguintes alterações no ePol:

A. Destaque ao campo “**nome social**”;

B. Campo “**raça/cor**” com as seguintes opções: branca, preta, parda, amarela, indígena;

C. Campo “**sexo**” substituído por “**identidade de gênero**”, com as opções:

a. Homem Cisgênero (se identifica com o gênero do nascimento)

b. Homem Transgênero (não se identifica com o gênero do nascimento)

c. Mulher Cisgênero (se identifica com o gênero do nascimento)

d. Mulher Transgênero (não se identifica com o gênero do nascimento)

e. Não-Binário (não se identifica exclusivamente como homem ou mulher)

f. Não declarada

g. Homem (legado do campo sexo) -> sem a possibilidade de seleção pelo usuário

h. Mulher (legado do campo sexo) -> sem a possibilidade de seleção pelo usuário

D. Inclusão do campo “**orientação sexual**”, acompanhado de explicação do motivo da indagação para o servidor que estiver realizando a pergunta em caso de questionamento do entrevistado, e contemplando as seguintes opções:

a. Heterossexual

b. Homossexual

c. Bissexual

d. Outra

e. Não declarada

42.

43. Temos então que essas alterações não apenas permitem uma análise estatística mais precisa, mas também reconhecem e validam a diversidade de experiências de cada grupo. À medida que continuamos a avançar em direção a uma sociedade mais inclusiva e respeitosa, é imperativo que continuemos a adaptar nossos sistemas e processos para atender às necessidades e realidades de todos os indivíduos, independentemente de sua raça/cor, identidade de gênero ou orientação sexual. E é justamente nessa direção de promoção da igualdade, da inclusão e do respeito à diversidade que se elabora o presente documento, proporcionando tanto aos que apoiam quanto aos que possam vir a questionar as alterações em questão ao menos uma compreensão mais clara das razões que as fundamentam.

44. Respeitosamente,

**RAPHAEL BAGGIO DE LUCA**  
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
Coordenador de Sistemas de Gestão Integrada - CSGI/COGER/PF  
Gestor do ePol



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL BAGGIO DE LUCA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 21/09/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31580336&crc=60E939F8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31580336&crc=60E939F8).  
Código verificador: **31580336** e Código CRC: **60E939F8**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO INTEGRADA - CSGI/COGER/PF

Assunto: **Ajustes no ePol quanto aos campos raça/cor, identidade de gênero e orientação sexual**

Destino: **COGER/PF**

Processo: **08200.028400/2023-30**

1. Exma. Corregedora-Geral,
2. A Polícia Federal - PF tem sido alvo de **múltiplas solicitações e cobranças** para fornecer informações sobre a coleta de dados relacionados ao *nome social, identidade de gênero, orientação sexual e raça/cor* no tratamento das comunicações de crimes que nos são direcionadas. Essas demandas são resultado de várias iniciativas e de diversos órgãos, refletindo a crescente importância de melhor categorizar esses temas no contexto das comunicações de crime no âmbito do ePol. Desta feita, e também em atendimento à solicitação da própria COGER/PF, foram realizadas alterações no ePol, cujos fundamentos compilamos no presente expediente.
3. Das iniciativas externas, no âmbito do **Ministério Público Federal** houve a criação de um Grupo de Trabalho Interinstitucional Contra o Racismo na Atividade Policial, em que “[...] entre os objetivos do GT estão previstos o levantamento de diversos dados, como [...] perfil étnico-racial, de gênero e etário de pessoas autuadas ou indiciadas [...]” (doc. SEI 29654676, da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF) (SEI 08200.002624/2021-50). A partir desse GT, foram desencadeadas diversas ações do Ministério Público Federal destinada a promover implementação de políticas públicas de proteção à população LGBTQIA+ pelos órgãos federais e estaduais de segurança pública, a partir das quais foram instaurados expedientes nas unidades regionais e que culminaram em mesma demanda à Polícia Federal partindo do MPF em variados estados sobre a “[...] inclusão de dados relativos a pessoas LGBTQIAP+ nos registros policiais, como identidade de gênero, orientação sexual e nome social (PRINCÍPIOS DE YOGYKARTA), de forma que seja possível o levantamento de dados estatísticos a respeito da violência LGBTfobia, em relação aos crimes federais [...]” (doc. SEI 28349131; documento do MPF/PA). Citam-se, como exemplo, o expediente nº 1.20.000.000380/2023-39, da Procuradoria Regional da República no Estado do **Mato Grosso** (SEI 08320.002768/2023-10), o expediente 1.23.000.000945/2023-76, da Procuradoria Regional da República no Estado do **Pará** (SEI 08360.003329/2023-40) e o expediente nº 1.28.000.001013/2022-83, da Procuradoria Regional da República no Estado do **Rio Grande do Norte** (SEI 08420.007129/2023-12).
4. Por sua vez, no âmbito da **Câmara dos Deputados**, em 28 de junho de 2023 houve a apresentação de Requerimento de Informação Parlamentar – RIC nº 1776/2023, de autoria dos Deputados Federais Duda Salabert (PDT/MG), Tabata Amaral (PSB/SP), Pedro Campos (PSB/PE) e Amor Mandel (Cidadania/AM), no seguinte sentido (SEI 08200.028652/2023-69):

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, por meio de requerimento dirigido à pasta, as seguintes informações:

  - a) Como o Ministério da Justiça agrupa, coleta e registra os dados de crimes de LGBTfobia no Brasil?
  - b) Qual é o atual sistema ou método utilizado pelo Ministério da Justiça para registrar e monitorar crimes de LGBTfobia? Existe alguma base de dados nacional específica que compila informações sobre crimes de LGBTfobia?
  - c) Em caso afirmativo, como essa base é atualizada e acessada pelas autoridades competentes? Quais são os mecanismos utilizados para garantir a qualidade e a abrangência dos dados relacionados aos crimes de LGBTfobia?
  - d) Há planos ou iniciativas em andamento para estabelecer uma base de dados nacional centralizada e atualizada regularmente sobre crimes de LGBTfobia? Se sim, quais são esses planos e qual é o cronograma para sua implementação?
  - e) Qual é a disponibilidade de recursos e investimentos destinados à coleta e à análise de dados sobre crimes de LGBTfobia?
  - f) Como o Ministério da Justiça utiliza as informações coletadas sobre crimes de LGBTfobia para desenvolver políticas públicas e promover ações efetivas de prevenção e combate a esses delitos?
5. Ainda correlatas a esses temas (*raça/cor, orientação sexual e identidade de gênero*), há diversas consultas oriundas da **Ouvidoria** por meio do canal de Serviço de Informação ao Cidadão – SICs.
6. Por sua vez, quanto a iniciativas internas, cumpre destacar que a Polícia Federal - PF estabeleceu enquanto programa estratégico no **Projeto de Transformação Organizacional NOVAPF80**, em seu tópico cinco, “UMA PF COM A CARA DO BRASIL: avançar rumo à equidade, à inclusão e à diversidade de gênero, raça e orientação sexual” ([clique aqui para acessar](#)).
7. Feitos esses esclarecimentos, em consonância com a Direção-Geral da Polícia Federal, iniciaram-se implementações no ePol voltada ao atendimento dessas demandas de melhor categorização de nome social, raça/cor, identidade de gênero e orientação sexual, tanto no que diz respeito à pessoa suspeita da prática de um crime, como com relação às vítimas.
8. Quanto ao **nome social**, considerou-se que o art. 3º do **Decreto nº 8.727/16** dispõe que “os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo ‘nome social’ em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos”.
9. Assim, alterou-se a posição do campo nome social no cadastro de pessoa do ePol, o qual passou a figurar com mais destaque, no início do cadastro:
- 10.

## Cadastrar Pessoa

Nenhuma imagem adicionada

Qualificação Completa

Tipo\*  
Física

Informações Gerais

CPF: Nome\*  
Data de nascimento: Sexo: Raça/Cor: Nome Social: Nome Social

Estado Civil: Escolaridade: Nome da Mãe: Nome do Pai:

Nacionalidade: Estado de nascimento: Município de nascimento:

BRASIL

Mescalar apenas dados profissionais  Esta preso  Falecido  Foro especial por prerrogativa de função

Salvar cadastro  
Salvar/Cadastrar nova

Documentos

Tipo: Número\*: Data de emissão: Estado:

11. Da mesma forma, passa a constar no formulário de Boletim de Vida Pregressa – BVP, logo no início e em sequência a qualificação do entrevistado, a possibilidade de ser informado o seu nome social:

**POLÍCIA FEDERAL**  
 @caso.unidadeDoCaso.nome - @caso.unidadeDoCaso.sigla  
 @caso.unidadeDoCaso.enderecoUnidade - @caso.unidadeDoCaso.municipio @caso.unidadeDoCaso.municipio.estado.sigla

**BOLETIM DE VIDA PREGRESSA** (art. 6º, inc. IX e X, do CPP)

Data da entrevista: @dia de @mes de @an

Qualificação do entrevistado:  
 @envolvidos.qualificacao.envolvimento

Informações básicas

Nome social (se cabível): Nome Social

Identidade de Gênero:	Mulher Cisgênero ( ) <small>(cisgênero: se identifica com o gênero do nascimento)</small>	Mulher Transgênero ( ) <small>(transgênero: não se identifica com o gênero do nascimento)</small>	Não-Binário ( ) <small>(não-binário: não se identifica exclusivamente como homem ou mulher)</small>		
Orientação Sexual:	Heterossexual ( )	Homossexual ( )	Bissexual ( )	Outra ( )	Não Declarada ( )
Cor/raça:	Indígena ( )	Preto ( )	Pardo ( )	Branco ( )	Amarela ( )
Encontra-se Grávida?				Sim ( )	Não ( )
Houve necessidade de tradução?				Sim ( )	Não ( )

Situação Pessoal e Familiar

Pergunta	Sim	Não	Descreva, caso a resposta seja "SIM".		
Já foi preso anteriormente?					
Possui algum vício?					
Em situação de rua?					
Pergunta	Sim	Não	Ha quanto tempo?	Profissão atual do cônjuge?	
Possui cônjuge					

12.

13. Por sua vez, quanto ao campo **raça/cor**, ajustamos a terminologia para a utilizada pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, seja na "Pesquisa das Características Étnico-Raciais da População: um Estudo das Categorias de Classificação de Cor ou Raça", seja no Censo 2022 ([https://censo2022.ibge.gov.br/np\\_download/censo2022/questionario\\_basico\\_completo\\_CD2022\\_atualizado\\_20220906.pdf](https://censo2022.ibge.gov.br/np_download/censo2022/questionario_basico_completo_CD2022_atualizado_20220906.pdf)), de modo que o campo passa a se chamar "Raça/Cor" e conter as seguintes opções: branca, preta, amarela, parda e indígena. Confira-se o formulário do CENSO 2022:

**IBGE**  
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**CARACTERÍSTICAS**

**4 IDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (PARA TODOS)**

**4.01 A SUA COR OU RAÇA É:**

<input type="checkbox"/> 1 - BRANCA	Se 4.01 igual a 5, passe para 4.03 Se (área indígena) e (quesito 4.01 diferente de 5), siga para 4.02
<input type="checkbox"/> 2 - PRETA	Se (área quilombola) e (quesito 4.01 diferente de 5), passe para 4.06
<input type="checkbox"/> 3 - AMARELA	Se (área não indígena e não quilombola) e (quesito 4.01 diferente de 5) e (idade menor ou igual a 5 anos), encerre o bloco e siga para 5.01
<input type="checkbox"/> 4 - PARDA	Se (área não indígena e não quilombola) e (quesito 4.01 diferente de 5) e (idade maior que 5 anos), encerre o bloco e passe para 6.01
<input type="checkbox"/> 5 - INDÍGENA	

13.

14.

15. Confira-se como encontra-se agora o campo no cadastro de pessoa e no Boletim de Vida Pregressa - BVP:

Raça/Cor

<input checked="" type="checkbox"/>	Branca
<input checked="" type="checkbox"/>	Preta
<input checked="" type="checkbox"/>	Amarela
<input checked="" type="checkbox"/>	Indígena
<input checked="" type="checkbox"/>	Parda

16.

17.



POLÍCIA FEDERAL

@caso.unidadeDoCaso.nome - @caso.unidadeDoCaso.sigla  
@caso.unidadeDoCaso.enderecoUnidade - @caso.unidadeDoCaso.municipio @caso.unidadeDoCaso.municipio.estado.sigla

BOLETIM DE VIDA PREGRESSA (art. 6º, inc. IX e X, do CPP)

Data da entrevista: @dia de @mes de @

Qualificação do entrevistado:  
@envolvidos.qualificacao.envolvimento

Informações básicas					
Nome social (se cabível):					
Identidade de Gênero:	Homem Cisgênero ( )	Homem Transgênero ( )	Não-Binário ( )	(não-binário: não se identifica exclusivamente como homem ou mulher)	
	Mulher Cisgênero ( )	Mulher Transgênero ( )	Não Declarada ( )		
Cor/raça:	Indígena ( )	Preto ( )	Pardo ( )	Branco ( )	Amarela ( )
	Castro ( )	Castro ( )	Castro ( )	Castro ( )	Castro ( )
Houve necessidade de tradução?					
			Sim ( )	Não ( )	

18. Quanto aos campos **identidade de gênero** e **orientação sexual**, teve-se em conta inicialmente os **Princípios de Yogykarta**, documento sobre direitos humanos nas áreas de orientação sexual e identidade de gênero, de novembro de 2006, construído como resultado de reunião internacional de grupos de direitos humanos:

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA

## INTRODUÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados. A **orientação sexual<sup>1)</sup>** e a **identidade gênero<sup>2)</sup>** são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso.

Muitos avanços já foram conseguidos no sentido de assegurar que as pessoas de todas as orientações sexuais e identidades de gênero possam viver com a mesma dignidade e respeito a que todas as pessoas têm direito. Atualmente, muitos Estados possuem leis e constituições que garantem os direitos de igualdade e não-discriminação, sem distinção por motivo de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Entretanto, violações de direitos humanos que atingem pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero, real ou percebida, constituem um padrão global e consolidado, que causa sérias preocupações. O rol dessas violações inclui execuções extra-judiciais, tortura e maus-tratos, agressões sexuais e estupro, invasão de privacidade, detenção arbitrária, negação de oportunidades de emprego e educação e sérias discriminações em relação ao gozo de outros direitos humanos. Estas violações são com freqüência agravadas por outras formas de violência, ódio, discriminação e exclusão, como aquelas baseadas na raça, idade, religião, deficiência ou status econômico, social ou de outro tipo.

19.

20. Ademais, também se levou em conta que a **Organização das Nações Unidas** dispõe em documento do Movimento Livres & Iguais que os

governos devem promulgar políticas que enfrentem o discurso de ódio e os crimes de ódio com base na orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais.

### GOVERNOS DEVEM:

- 1 Adotar medidas que visem proteger todas as mulheres da violência e da discriminação, independentemente da orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais.
- 2 Investigar, processar e remediar atos de violência e discriminação contra mulheres LGBTIQ+ e pessoas que defendem seus direitos, e responsabilizar os perpetradores.
- 3 Garantir que as mulheres LGBTIQ+ sobreviventes de violência tenham acesso a abrigos e espaços de apoio inclusivos e não discriminatórios.
- 4 Revogar leis que criminalizam a conduta sexual consensual entre pessoas do mesmo sexo, as leis que criminalizam mulheres trans e outras leis usadas para prender, punir, deter, assediar ou discriminar mulheres e pessoas em geral, inclusive com base em sua orientação sexual e identidade ou expressão de gênero.
- 5 Proibir a discriminação com base na orientação sexual, identidade de expressão de gênero e características sexuais e adotar políticas antidiscriminatórias que incluam mulheres LGBTIQ+, inclusive na educação, saúde, emprego, moradia e serviços públicos.
- 6 Treinar as autoridades policiais e judiciais sobre como tratar as mulheres LGBTIQ+ com dignidade e respeito, como fornecer proteção efetiva e acesso a remediação e como combater estereótipos e preconceitos de gênero.
- 7 Realizar campanhas de educação pública para combater as causas profundas da violência e discriminação contra as mulheres LGBTIQ+, incluindo normas e estereótipos de gênero negativos e prejudiciais.
- 8 Promulgar legislação e políticas que enfrentem o discurso de ódio e os crimes de ódio com base na orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais.
- 9 Garantir que todas as pessoas – incluindo mulheres trans – possam ter o reconhecimento legal de sua identidade de gênero com base na autoidentificação e por meio de um procedimento administrativo simples, sem pré-condições abusivas, como atestado médico, diagnóstico, tratamento, cirurgia ou divórcio.
- 10 Garantir que pessoas intersexo – incluindo mulheres intersexo – tenham acesso a procedimentos facilitados para alterar marcaduras de sexo e/ou gênero em documentos oficiais com base na autodeterminação, sem exigências abusivas.
- 11 Sensibilizar e educar os profissionais de saúde sobre as necessidades específicas de saúde das mulheres LGBTIQ+ e garantir que as mulheres LGBTIQ+ tenham acesso a serviços de saúde seguros e não discriminatórios, e que abordem suas demandas específicas, incluindo sua saúde e direitos sexuais e reprodutivos.
- 12 Fornecer educação abrangente sobre gênero e sexualidade baseada em direitos humanos que seja inclusiva para mulheres LGBTIQ+.
- 13 Proibir cirurgias e procedimentos medicamente desnecessários que alteram características sexuais de crianças intersexo, incluindo meninas com variações intersexo, proteger sua integridade física e respeitar sua autonomia.
- 14 Proteger e promover a liberdade de expressão, reunião pacífica e associação das mulheres LGBTIQ+.
- 15 Apoiar organizações de mulheres LGBTIQ+ e garantir que elas participem das decisões sobre legislação e políticas que afetem seus direitos, inclusive sobre igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.
- 16 Apoiar a coleta segura de dados detalhados sobre a situação das mulheres LGBTIQ+, inclusive em relação à pobreza, emprego, moradia, saúde, educação, esportes, imigração e acesso a serviços públicos.

21.

22. Considerou-se ainda que a **Corte Interamericana de Direitos Humanos**, no Parecer Consultivo OC-24/17, sobre OBRIGAÇÕES ESTATAIS EM RELAÇÃO À MUDANÇA DE NOME, À IDENTIDADE DE GÊNERO E AOS DIREITOS DERIVADOS DE UM VÍNCULO ENTRE CASAIS DO MESMO SEXO, dispõe que orientação sexual e identidade de gênero das pessoas são categorias protegidas pela Convenção Americana:

### B. Sobre a orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero, como categorias protegidas pelo artigo 1.1 da Convenção

68. De acordo com o que precede, a Corte determinou, considerando as obrigações gerais de respeito e garantia estabelecidas no artigo 1.1 da Convenção Americana, os critérios de interpretação fixados no artigo 29 da referida Convenção, conforme estipulado na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, as Resoluções da Assembleia Geral da OEA, as normas estabelecidas pelo Tribunal Europeu e os organismos das Nações Unidas, que a orientação sexual e a identidade de gênero das pessoas são categorias protegidas pela Convenção. Por esta razão, está proscrita pela Convenção qualquer norma, ato ou prática discriminatória baseada na orientação sexual ou na identidade de gênero das pessoas.<sup>164</sup> O anterior seria contrário às disposições do artigo 1.1 da Convenção Americana.

23.

24. E que a **Lei 13.344/16**, ao dispor sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas, prega que:

25.

### CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO E DA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

Art. 6º A proteção e o atendimento à vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas compreendem:

I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde;

II - acolhimento e abrigo provisório;

III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência rural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status;

26. Também se levou em conta que o **Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, na Resolução 348/2020, estabeleceu diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

27. E também se considerou que diversas polícias já utilizam referida terminologia em seus registros criminais, a exemplo da **Polícia Civil de Minas Gerais** e da **Polícia Civil de São Paulo**:

Ir para o Topo Ir para o Conteúdo Ir para o Rodapé Ir para o Menu Portuguese Acessibilidade Alto Contraste

**Policia Civil do Estado de São Paulo**  
Delegacia Eletrônica

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Dúvidas Frequentes | [eletronica@policiacivil.sp.gov.br](mailto:eletronica@policiacivil.sp.gov.br)

Home / Comunicar Ocorrência / Roubo ou Furto de Veículos

### Dados do Declarante

Progresso: 1/7

**INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Nome Completo:

Nome Social:  Nome social é nome próprio, diferente do nome de registro, pelo qual a pessoa geralmente deseja ser chamada.

Sexo \*:  Masculino  Feminino

Identidade de Gênero:  Seleccione

Orientação Sexual:  Seleccione

Data de Nascimento \*: 01/01/1985

Naturalidade:  Ignorado  Mulher  Homem  Mulher Transgênero  Homem Transgênero  Travesti  Gênero neutro  Prefiro não me classificar

Nome da Mão \*:

DOCUMENTOS

CPF \*:

28.

**SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA CIVIL** Nº 2019-023591662-001

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA** Fl. 1/6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: 3ª DELEGIACIA DE POLICIA CIVIL/GOVERNADOR VALADARES MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL: UNIDADE MILITAR: 44 CIA PM/6 BPM/8 RPM

UNIDADE POLICIAL: 3ª DELEGIACIA DE POLICIA CIVIL/GOVERNADOR VALADARES

DATA DO REGISTRO: 20/05/2019 17:53 DELEGADO: DELEGADO

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA: LIGACAO TELEFONICA DATA DA COMUNICAÇÃO: 20/05/2019 HORA DA COMUNICAÇÃO: 15:40

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVAVEL DESCRÍPCAO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL: 001304 - USO DE DOCUMENTO FALSO TENTADO / CONSUMADO

ALVO DO EVENTO: BANCO / CASA DE CÂMBIO CONSUMADO

DATA/HORA DO FATO: 20/05/2019 15:40 DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL: 20/05/2019 16:00 DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO: 20/05/2019 19:55 DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO: 20/05/2019 19:55

DESCRIÇÃO DO LUGAR: COMPRAS DE LOCAL, MEDIO

VIA DE ACESSO PÚBLICA: VIA DE ACESSO PÚBLICA

LOCAL (AV, RUA, ETC): AVENIDA MINAS GERAIS

NUMERO: 1313 COMPLEMENTO: XXXX BAIRRO/VILA: SENHORA DAS GRACAS CEP: XXXX

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES UF: MG PAÍS: BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA: CEP: -18° 50' 55,2" -41° 56' 58,4"

TIPO VIA: XXXX MEIO UTILIZADO: FRAUDE

CAUSA PRESUMIDA: VANTAGEM ECONÔMICA

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

SEXO: FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO: AUTOR	TIPO DE PESSOA: FÍSICA	COD. NATUREZA: G01304	TENTADO / CONSUMADO
DESCRIÇÃO DA NATUREZA: USO DE DOCUMENTO FALSO				
NOME COMPLETO: [REDACTED]				
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO: 08/10/1985	NACIONALIDADE / UF: SAO JOSE DOS CAMPOS / SP		
IDADE APARENTE: 35	CRAVO DA LESÃO: SEM LESOES APARENTEIS	ESTADO CIVIL: CASADO		
GENÉRICO: SEU/SA	GENÉRICO DE GÊNERO: LUNO/PAU			
IGNORADO	IGNORADO			
CUTL:	OCUPAÇÃO ATUAL: XXX			
NEURA				
MAE				

29.

30. Assim, realizou-se a substituição do campo sexo por “identidade de gênero” e a inclusão do campo “opção sexual”.

31. Essas terminologias já foram ajustadas no Boletim de Vida Pregressa – BVP, acompanhada da explicação do que representa cisgênero, transgênero e não-binário no campo identidade de gênero:

**BOLETIM DE VIDA PREGRESSA** (art. 6º, inc. IX e X, do CPP)

Data da entrevista: @dia de @mes de @ano.

Qualificação do entrevistado:  
 @envolvidos.qualificacao.envolvimento

Informações básicas				
Nome social (se cabível):				
Identidade de Gênero:	Homem Cisgênero ( )	Homem Transgênero ( )	Não-Binário ( )	
	Mulher Cisgênero ( ) (cisgênero: se identifica com o gênero do nascimento)	Mulher Transgênero ( ) (transgênero: não se identifica com o gênero do nascimento)	(não-binário: não se identifica exclusivamente como homem ou mulher)	
Orientação Sexual:	Heterosexual ( )	Homossexual ( )	Bissexual ( )	Outra ( )
				Não Declarada ( )

32.

33. E, quanto ao cadastro da pessoa, por intermédio da ordem de serviço número #61944 (Sistema Redmine), encontra-se em desenvolvimento a alteração do campo sexo para identidade de gênero e a inclusão do campo orientação sexual, com previsão de entrar no ar no mês de outubro/2023. Além disso, o campo orientação sexual será acompanhado do seguinte texto explicativo: "Esta informação é destinada sobretudo ao tratamento humanizado para a pessoa no caso de prisão (em especial, preservação de integridade física e psíquica), bem como categorizar estatisticamente as características dos crimes que determinado grupo é vítima":

34.

**SEXO**

Alterar o título do campo para <identidade de gênero>, com as seguintes opções: homem (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), homem (transgênero; não se identifica com o gênero do nascimento), mulher (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), mulher (transgênero; não se identifica com o gênero do nascimento); não-binário (não se identifica exclusivamente como homem ou mulher), não declarada.

Para o legado, o que for masculino vira "homem (legado do campo sexo)" e feminino "mulher (legado do campo sexo)", e o que for outro incluir como "não declarada"

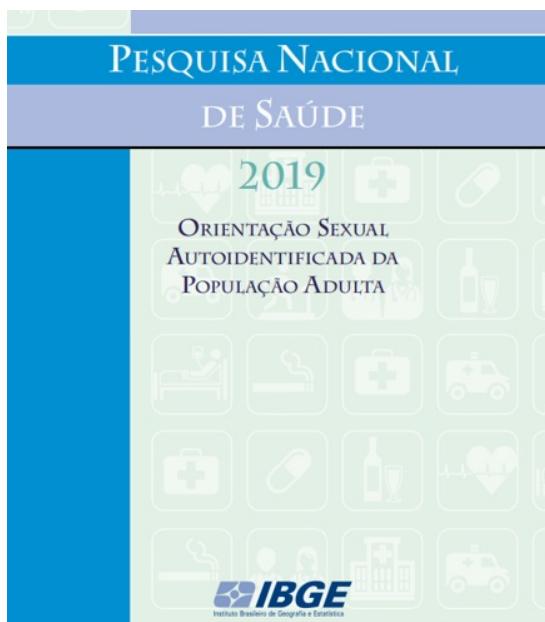
**ORIENTAÇÃO SEXUAL**

Incluir o campo <orientação sexual>, e deixar as opções : heterossexual, homossexual, bisexual, outra e não declarada. No legado, há outras opções (assexuado, biafetivo, heteroafetivo, homoafetivo), se preenchidas, deverão ser migradas para a <orientação sexual> "outra".

também incluir este ícone de informação no campo orientação sexual:

Esta informação é destinada  
sobretudo ao tratamento  
humanizado para a pessoa  
no caso de prisão (em  
especial, preservação de  
integridade física e  
psíquica), bem como  
categorizar estatisticamente  
as características dos  
crimes que determinado  
grupo é vítima.

35. Importante esclarecer que para a definição dos termos de categorias do campo opção sexual levou-se em conta, por exemplo, que o **IBGE** adotou as seguintes opções na "Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019: orientação sexual autoidentificada da população adulta": **Heterossexual; Homossexual; Bissexual; Outra orientação sexual; Não sabe; e Recusou-se a responder** (<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101934.pdf>):



36.

A investigação envolveu a pergunta: **Qual é sua orientação sexual?** As seis opções de resposta disponíveis no questionário eram: Heterossexual; Homossexual; Bissexual; Outra orientação sexual; Não sabe; e Recusou-se a responder. No manual da pesquisa, para fins de consulta durante a entrevista, a orientação sexual foi relacionada a diferentes formas de atração afetiva e sexual de cada um, definindo-se, para cada uma das opções de orientação, as seguintes conceituações:

- **Heterossexualidade** - Refere-se à atração sexual e/ou afetiva entre indivíduos de sexo oposto;
- **Bissexualidade** - Refere-se à atração sexual e/ou afetiva por mais de um gênero ou sexo binário. Contrapõe-se às monossexualidades (heterossexualidade e homossexualidade);
- **Homossexualidade** - Refere-se à atração sexual e/ou afetiva por outro indivíduo do mesmo sexo ou gênero; e
- **Outra orientação sexual** (especifique) - Quando o morador declarar orientação sexual diferentes das relacionadas anteriormente. Registrar, no campo específico, a resposta do morador.

37.

38. Já quanto à seleção das categorias dentro da identidade de gênero, levou-se em conta a necessidade de categorizar também as pessoas transgênero (aqueles cuja identidade de gênero difere do sexo atribuído ao nascimento) e não-binárias (não se identifica exclusivamente como homem ou mulher) ou não queiram declarar. Essa distinção na coleta de dados não é só essencial para garantir uma classificação estatística precisa e para proteger os direitos e interesses de todos os grupos de indivíduos envolvidos (seja na condição de investigado, seja na de vítima), como também, o que poderia em princípio causar constrangimento por distinguir cisgêneros de transgêneros ao realizar a pergunta quando do cadastramento de referida pessoa, é inclusive uma demanda da comunidade transgênero, conforme nota pública da Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA), que em 2021 solicita a inclusão das pessoas trans em estatísticas oficiais:

## Pesquisas do IBGE excluem pessoas trans das estatísticas

Produção: Maria Eduarda Kobilanz Silva | Categoria: Direitos humanos | Publicado: 14 Dezembro 2021 | Acessos: 2926

[Direitos Humanos](#) [Direitos LGBT](#) [Comunidade LGBT](#) [ComunidadeTransgênero](#)

*Dados mostram que a comunidade transgênero vive à margem da sociedade.*

A Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA) registrou 80 assassinatos de pessoas transgênero no primeiro semestre de 2021. No entanto, esse número não consta no censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pois a apuração limita-se ao registro de homicídios divididos entre sexo ou órgão genital.

Entre muitas das estatísticas sociodemográficas presentes na plataforma online do IBGE, nenhuma abrange a comunidade transgênero, como homens e mulheres trans, travestis e pessoas não-binárias. Os seis segmentos presentes no site levam em consideração apenas o sexo ou órgão genital, sem abordar a questão de identidade de gênero.

Para Noah Louise de Souza, pessoa não-binária, a relação entre a exclusão de pessoas trans de estatísticas oficiais e a marginalização dessa população é muito clara. Ela aponta a necessidade de que essa população seja vista pelas instituições de poder: "Já passou da hora de pessoas trans serem incluídas nos censos, porquê nossa comunidade carece de amparo por parte do Estado, e o primeiro passo para que esse amparo possa existir com um grupo tão marginalizado é o recolhimento de dados para entender mais a fundo o problema.", opina.

Noah acredita que esse problema tem relação direta com a organização capitalista em que o Brasil está inserido. "A exclusão social da comunidade trans é uma consequência que infelizmente a gente já vive e que grande parte dos nossos representantes políticos não estão preocupados em mudar. O que não é de se surpreender, porque a gente vive em sistema que para ter as pessoas no topo, tem que ter as pessoas em baixo."

39.

Assinam:

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT)

Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (FONATRANS)

Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (IBRAT)

Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE)

Instituto Nacional de Mulheres Redesignadas (INAMUR)

Rede Nacional de Pessoas Trans Vivendo e Convivendo com o HIV (RNTTHP+)

Conexão Nacional de Mulheres Transexuais e Travestis de Axé

Associação Brasileira de Profissionais pela Saúde Integral de Travestis, Transexuais e Intersexos (ABRASITTI)

40.

41. Assim, consolidando tudo o que aqui trazido, passam-se a ser implementadas as seguintes alterações no ePol:

A. Destaque ao campo “**nome social**”;

B. Campo “**raça/cor**” com as seguintes opções: branca, preta, parda, amarela, indígena;

C. Campo “**sexo**” substituído por “**identidade de gênero**”, com as opções:

a. Homem Cisgênero (se identifica com o gênero do nascimento)

b. Homem Transgênero (não se identifica com o gênero do nascimento)

c. Mulher Cisgênero (se identifica com o gênero do nascimento)

d. Mulher Transgênero (não se identifica com o gênero do nascimento)

e. Não-Binário (não se identifica exclusivamente como homem ou mulher)

f. Não declarada

g. Homem (legado do campo sexo) -> sem a possibilidade de seleção pelo usuário

h. Mulher (legado do campo sexo) -> sem a possibilidade de seleção pelo usuário

D. Inclusão do campo “**orientação sexual**”, acompanhado de explicação do motivo da indagação para o servidor que estiver realizando a pergunta em caso de questionamento do entrevistado, e contemplando as seguintes opções:

a. Heterossexual

b. Homossexual

c. Bissexual

d. Outra

e. Não declarada

42.

43. Temos então que essas alterações não apenas permitem uma análise estatística mais precisa, mas também reconhecem e validam a diversidade de experiências de cada grupo. À medida que continuamos a avançar em direção a uma sociedade mais inclusiva e respeitosa, é imperativo que continuemos a adaptar nossos sistemas e processos para atender às necessidades e realidades de todos os indivíduos, independentemente de sua raça/cor, identidade de gênero ou orientação sexual. E é justamente nessa direção de promoção da igualdade, da inclusão e do respeito à diversidade que se elabora o presente documento, proporcionando tanto aos que apoiam quanto aos que possam vir a questionar as alterações em questão ao menos uma compreensão mais clara das razões que as fundamentam.

44. Respeitosamente,

**RAPHAEL BAGGIO DE LUCA**  
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
Coordenador de Sistemas de Gestão Integrada - CSGI/COGER/PF  
Gestor do ePol



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL BAGGIO DE LUCA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 21/09/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31580336&crc=60E939F8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31580336&crc=60E939F8).  
Código verificador: **31580336** e Código CRC: **60E939F8**.



25841916

08027.000945/2023-30



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 8227/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
ELIAS VAZ DE ANDRADE  
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar — RIC n.º 637/2023, de autoria do Senador Alessandro Vieira (MDB - SE).**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Requerimento de Informação Parlamentar — RIC n.º 637/2023 (25654057), recebido em 23 de outubro de 2023, por meio do qual o Senador Alessandro Vieira - MDB/SE solicita informações sobre a coleta e gestão de dados sobre o crime de LGBTfobia, registro que demanda com idêntico teor tramitou por esta Secretaria nos autos do processo SEI nº 08027.000750/2023-90, com a manifestação detalhada via Ofício n.º 7651/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ (25834318), de 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

TADEU ALENCAR  
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 24/10/2023, às 00:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25841916** e o código CRC **AD4ED03B**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Anexos:**

- Requerimento de Informação Parlamentar n.º 637/2023 (25654057); e
- Ofício n.º 7651 (25834318).

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000945/2023-30

SEI nº 25841916

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 507, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9892 / 9646 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



25704481



08027.000750/2023-90



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 7651/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
ELIAS VAZ DE ANDRADE  
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar — RIC n.º 1776/2023, de autoria dos Deputados Federais Amom Mandel, Pedro Campos, Duda Salabert e Tabata Amaral.**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar — RIC n.º 1776/2023 (25280146), datado de 27 de junho de 2023, por meio do qual os Deputados Federais Amom Mandel, Pedro Campos, Duda Salabert e Tabata Amaral solicitam informações sobre a coleta e gestão de dados sobre crimes de LGBTfobia.

2. Preliminarmente, cabe ressaltar que a competência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública é balizada pelo artigo 24 do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteando-se pelo princípio da autonomia federativa.

3. Na esteira dessas atribuições, esta Secretaria atua na gestão do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp, instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Dentre as soluções tecnológicas disponibilizadas aos Estados no âmbito do Sinesp, figuram:

- a) Sinesp DEVIR: Delegacia Virtual que objetiva facilitar o acesso do cidadão ao serviço de registro de Ocorrência online;
- b) Sinesp PPE: Solução de Procedimentos Policiais Eletrônicos utilizado pela polícia judiciária para o registro dos Boletins de Ocorrência e demais procedimentos policiais;
- c) Sinesp Integração: destinado à integração de bases de dados e serviços de interesse da segurança pública.

4. Atualmente o Sinesp PPE e DEVIR são utilizados por 11 (onze) Estados da federação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins. O Sinesp Integração, por sua vez, está conectado aos 27 (vinte e sete) sistemas de registro de Boletins de Ocorrências (BOs) pelas unidades federativas.

5. Nesse contexto, destaco que o Sinesp PPE e o Sinesp DEVIR foram concebidos a partir de uma metodologia padronizada nacionalmente, visando justamente ao mapeamento das ocorrências, verificação dos perfis das vítimas e autores, bem como dos objetos envolvidos nas práticas delituosas, permitindo, desta forma, que tais informações sejam armazenadas, tratadas e integradas nacionalmente, com o fito de auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas à prevenção da violência e combate à criminalidade, inclusive aqueles cometidos contra a população LGBTQIA+.

6. Por fim, sublinho que o detalhamento das soluções tecnológicas ora mencionadas, bem como as ações desenvolvidas por parte desta Secretaria na seara aduzida pelos Parlamentares, segue disposta no Ofício n.º 1131

(25680505), no qual consta, ainda, confrontamento específico aos questionamentos propostos.

Atenciosamente,

FELIPE OSCAR SAMPAIO GOMES DE ALMEIDA  
Secretário Nacional de Segurança Pública substituto



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE OSCAR SAMPAIO GOMES DE ALMEIDA, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 19/10/2023, às 19:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25704481** e o código CRC **8C35E816**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Anexos:**

- Requerimento de Informação Parlamentar — RIC nº 1776/2023 (25280146); e
- Ofício nº 1131 (25680505).

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000750/2023-90

SEI nº 25704481

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 507, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9892 / 9646 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



25680505



08027.000750/2023-90



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Diretoria de Gestão e Integração de Informações

OFÍCIO Nº 1131/2023/CGA-DGI/DGI/SENASA/P/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
LUCAS MONTEIRO LIAUSU CAVALCANTI  
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n.º 1776/2023, de autoria das Deputadas e Deputados Federais Duda Salabert, Tabata Amaral, Amom Mandel e Pedro Campos - URGENTE**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Reporto-me ao DESPACHO Nº 10519/2023/GAB-SENASA/SENASA (25658039) que encaminha o Ofício n.º 426/2023 (25657758), por meio do qual o Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n.º 1776/2023 (25536842), de autoria das Deputadas e Deputados Federais Duda Salabert, Tabata Amaral, Amom Mandel e Pedro Campos, os quais solicitam informações sobre a coleta e gestão de dados sobre crimes de LGBTfobia.

2. Diante do exposto, com a promulgação da [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#) que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de segurança pública e dá outras providências, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) tem envidado esforços no desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) que apoiem ações e políticas voltadas ao combate e prevenção da criminalidade no Brasil.

3. É imperioso destacar que o Ministério da Justiça e Segurança Pública disponibiliza para os estados solicitantes diversas soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), dentre elas 03 se destacam, a saber, Sinesp DEVIR (Delegacia Virtual) que objetiva facilitar o acesso do cidadão ao serviço de registro de Ocorrência online, a solução Procedimentos Policiais Eletrônicos - Sinesp PPE, utilizado pela polícia judiciária para o registro dos Boletins de Ocorrência e demais procedimentos policiais e o Sinesp Integração, destinado à integração de bases de dados e serviços de interesse da segurança pública. Todas as soluções Sinesp têm seus desenvolvimentos, manutenções e evoluções totalmente custeados por este Ministério e atualmente o Sinesp PPE e DEVIR são utilizados por 11 Estados da federação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins, estando o Sinesp Integração conectado aos 27 sistemas estaduais de registro de Boletins de Ocorrências (BOs).

4. Desta feita, considerando que o Sinesp PPE e o Sinesp DEVIR desde o início de seus respectivos desenvolvimentos foram concebidos a partir de uma metodologia padronizada nacionalmente visando o mapeamento das ocorrências, traçando os perfis de suas respectivas vítimas e autores, bem como dos objetos envolvidos nas práticas delituosas, permitindo desta forma que tais informações sejam armazenadas, tratadas e integradas nacionalmente com o fito de auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas à prevenção da violência e combate à criminalidade. No tocante aos crimes cometidos contra a população LGBTQIA+ foram realizados trabalhos em conjunto entre a Senasp e o então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por

meio de suas unidades especializadas voltadas à políticas LGBTQIA+, a fim de que fosse possível a catalogação das informações pertinentes ao público em comento.

5. Com a realização dos trabalhos em parceria com os órgãos competentes houveram evoluções nos formulários de coleta de dados dos Boletins de Ocorrência da DEVIR e PPE com a classificação e identificação das vítimas ou envolvidos LGBTQIA+ e das motivações desses fatos em relação a orientação sexual. Nesse sentido, observa-se que, ao passar dos anos, classificações e nomenclaturas adotadas para identificar vítimas de crimes e violações de direitos humanos em populações LGBTQIA+ evoluíram e várias novas denominações foram surgindo, exigindo do Sinesp a inclusão de novos campos dentro dos formulários dos BOs e procedimentos policiais, o que foi realizado, conforme orientação do então MMFDH, conforme abaixo:

6. Atual estrutura para classificar as condutas delituosas em Boletins de Ocorrências e demais Procedimentos Policiais:

- **Campo Motivação:** Homofobia / LGBTFOBIA.

7. Estrutura para qualificar os envolvidos (vítimas/autores):

- **Campo Nome social:** autodeclaração
- **Campo Autodeclaração:** Bissexual; Gay; Lésbica; Transsexual e Travesti.
- **Campo Orientação Sexual:** Heterossexual; Homossexual; Bissexual, Assexual; Não Informado; Outros
- **Campo Sexo:** Masculino; Feminino; Intersexo; Não identificado; Sem Informação
- **Campo Identidade de Gênero:** Homem; Mulher

8. Ante ao exposto, considerando as alíneas apresentadas no Requerimento Parlamentar de Informações RIC nº 1176/2023 (25280146) e que o Sinesp Integração espelha em sua estrutura de banco de dados os supracitados campos e que agrupa Boletins de Ocorrências de todas as naturezas criminais e motivações, não havendo uma base específica de dados sobre LGBTfobia, informo:

a) **Como o Ministério da Justiça agrupa, coleta e registra os dados de crimes de LGBTfobia no Brasil?**

O Sinesp Integração, solução responsável pela integração dos 27 sistemas estaduais de Boletins de Ocorrência (incluindo as 11 UFs que utilizam o Sinesp PPE), espelha todos os campos do Sinesp PPE supracitados, permitindo que os sistemas integrados alimentem a Base Nacional de Boletins de Ocorrências (BNBO) de forma padronizada. Atualmente o Sinesp Integração dispõe de mais 101 milhões de registros, dentre esses, BOs de LGBTfobia.

b) **Qual é o atual sistema ou método utilizado pelo Ministério da Justiça para registrar e monitorar crimes de LGBTfobia? Existe alguma base de dados nacional específica que compila informações sobre crimes de LGBTfobia?**

No âmbito do Sinesp, pode-se fazer uso do Sinesp Análise (solução de *business intelligence* que permite analisar os dados dos BOs) como ferramenta para o monitoramento dos BOs vinculados à LGBTfobia. O Sinesp Integração é o responsável pela Base Nacional de Boletins de Ocorrências (BNBO), que dispõe de mais 101 milhões de registros, dentre esses, BOs de LGBTfobia.

c) **Em caso afirmativo, como essa base é atualizada e acessada pelas autoridades competentes? Quais são os mecanismos utilizados para garantir a qualidade e a abrangência dos dados relacionados aos crimes de LGBTfobia?**

Os BOs são transmitidos de forma automatizada a cada hora ou em lotes de 1.000 BOs pelas UFs através de um Web Service fornecido pelo Sinesp Integração.

O acesso aos dados e informações de BOs, mantidos no Sinesp Integração, é feito de várias formas, por exemplo, através do Sinesp Infoseg (solução de acesso restrito que permite a consulta a múltiplas bases de dados, dentre elas, a BNBO), Sinesp Análise (solução de *business intelligence* que permite analisar os dados dos BOs), Sinesp Agente de Campo (aplicativo mobile que permite a consulta à várias bases de dados, dentre elas, BNBO), dentro outras soluções.

Quanto à qualidade, cabe às UFs o envio dos BOs e no que tange a abrangência a [Portaria nº 845-2019 - SINESP](#) exige em sua alínea b), art. 9º que as UFs devem, para serem classificadas como adimplentes junto ao Sinesp:

*"b) transmitir dados e informações diariamente à Base Nacional de Dados do Sinesp, de forma automatizada, de cem por cento das unidades policiais da capital que estiverem registrando ocorrências policiais, além de transmitir os dados e informações de Boletins Eletrônicos de Ocorrências Policiais dos últimos cinco anos, salvo os casos em que não exista base de dados disponível;" (grifo nosso)*

d) **Há planos ou iniciativas em andamento para estabelecer uma base de dados nacional centralizada e atualizada regularmente sobre crimes de LGBTfobia? Se sim, quais são esses planos e qual é o cronograma para sua implementação?**

A integração dos 27 sistemas de BOs estaduais foi concluída em dezembro de 2019, consolidando a BNBO. Reforça-se que o Sinesp Integração agrupa BOs de todas as naturezas criminais e motivações, não havendo uma base específica de dados sobre LGBTfobia.

**e) Qual é a disponibilidade de recursos e investimentos destinados à coleta e à análise de dados sobre crimes de LGBTfobia?**

**f) Como o Ministério da Justiça utiliza as informações coletadas sobre crimes de LGBTfobia para desenvolver políticas públicas e promover ações efetivas de prevenção e combate a esses delitos?**

9. Ademais, cabe esclarecer que é de competência das UFs estabelecerem os processos de coleta dos dados locais de BOs e o envio desses ao Sinesp Integração.

Atenciosamente,

FELIPE OSCAR SAMPAIO GOMES DE ALMEIDA  
Diretor de Gestão e Integração de Informações



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE OSCAR SAMPAIO GOMES DE ALMEIDA, Diretor(a) de Gestão e Integração de Informações**, em 06/10/2023, às 12:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25680505** e o código CRC **A7C536E9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000750/2023-90

SEI nº 25680505

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 524, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9644 - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>